



ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso destinado a Titulares de Outros Cursos Superiores para Acesso ao Ciclo de Estudos Conducentes ao Grau de Licenciado da ANSO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o regime de concurso especial para titulares de outros cursos superiores ao ciclo de estudos de licenciatura na Academia Nacional Superior de Orquestra (ANSO), no cumprimento do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Condições Gerais

1. São abrangidos por este concurso especial os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, que podem candidatar-se ao curso de licenciatura em Música da ANSO.
2. Os interessados não podem estar abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-lei nº 36/2014 de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 62/2018 de 6 de agosto.

Artigo 3.º

Candidatura

1. A candidatura ao concurso especial de titulares de outros cursos superiores deve ser formalizada de acordo com as instruções anualmente divulgadas no sítio na internet da ANSO.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento constante da Tabela de Emolumentos em vigor.

Artigo 4.º

Instrução do processo de Candidatura

1. A candidatura ao concurso especial de titulares de outros cursos superiores deve ser efetuada na página dos Serviços Académicos da ANSO, sendo obrigatória a submissão da seguinte documentação (digitalizada):
 - a) Documento de Identificação
 - b) Certificado de Habilitações com indicação do grau, classificação final obtida, data de conclusão e notas discriminadas;
 - c) Plano de estudos do curso e de cada uma das unidades curriculares constantes no Certificado de Habilitações com indicação das horas de contacto e dos respetivos créditos (ECTS) (quando definidos);
 - d) Minuta de compromisso de honra assumindo a responsabilidade sobre a autenticidade dos documentos apresentados;
2. Aos candidatos que tenham sido alunos da ANSO é dispensada a submissão ou entrega da documentação referida nas alíneas b) a d) do número anterior.
3. A candidatura só é válida após o pagamento das taxas e emolumentos em vigor.
4. O não pagamento das taxas e emolumentos implica a recusa da candidatura.
5. A desistência ou anulação da candidatura não confere o direito à devolução das taxas e emolumentos.

Artigo 5.º

Vagas e prazos

1. O número de vagas para o concurso especial para titulares de outros cursos superiores é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ANSO, com respeito pelos limites legais e regulamentarmente estabelecidos, cabendo também ao Conselho de Direção fixar anualmente o calendário do concurso especial, bem como o prazo da respetiva matrícula e inscrição.
2. O calendário do concurso especial para titulares de outros cursos superiores e o número de vagas fixado, são comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, e divulgados no sítio da *Internet* da ANSO.

Artigo 6.º

Provas

1. Após a conclusão do prazo de candidatura terão lugar as Provas de Aptidão necessárias à confirmação da qualificação académica específica dos candidatos.
2. As provas de aptidão referidas no número anterior visam demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, comprovando que esses conhecimentos são de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.
3. A demonstração de conhecimentos referida no número anterior deverá ser feita através de provas de aptidão de acordo com Regulamento de Acesso ao curso de Licenciatura em Música na ANSO.
4. As provas de aptidão são eliminatórias, sendo atribuída, com arredondamento até à casa decimal inclusive, uma classificação de 0 a 200 pontos ao conjunto de provas realizadas.
5. Os candidatos que sejam titulares de outros cursos superiores na área da Música concluídos nos últimos 2 anos, são dispensados das seguintes provas de aptidão:
 - a) História de Música;
 - b) Análise Musical;
 - c) Formação Auditiva.
6. Os candidatos à opção de Direção de Orquestra que sejam titulares de outros cursos superiores na área da Música concluídos nos últimos 2 anos, devem obter classificação "Apto" nas seguintes provas de aptidão musical para aceder a Segunda Fase das provas, referidas no art.º 17 do Regulamento de Acesso ao curso de Licenciatura em Música na ANSO:
 - a) Formação Auditiva Especializada
 - b) Execução ao Piano
 - c) Análise Musical Especializada

Artigo 7.º

Resultado Final

A realização das provas de aptidão, referidas no n.º 1 do artigo 6º, confere um dos seguintes resultados:

- a) O candidato é considerado "Apto" se a nota obtida for igual ou superior a 100 pontos numa escala de 0 a 200;
- b) O candidato é considerado "Não Apto" se a nota obtida for inferior a 100 pontos numa escala de 0 a 200.

Artigo 8.º

Seriação

1. Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da classificação obtida nas provas de aptidão.
2. A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das respetivas classificações obtidas no conjunto das provas.
3. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem uma vaga, prevalecerá a melhor classificação média das provas de conhecimento gerais de música.
4. A lista seriada com resultados das provas de aptidão é facultada a todos os interessados no sítio da internet da ANSO.

Artigo 9.º

Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é de acordo com a seriação da lista mencionada no n.º 4 do art. 8.º.

Artigo 10.º

Júri

1. O Júri será nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ANSO, que designará o seu presidente.
2. O Júri é constituído por um mínimo de três membros, sendo um representante do Conselho de Direção e os restantes professores da(s) área(s) a que o candidato se apresenta.

Artigo 11.º

Decisão

As decisões sobre as candidaturas a que se refere o presente regulamento são proferidas pelos membros do respetivo júri e válidos apenas para o ano letivo a que o concurso se refere.

Artigo 12.º

Recurso

Das decisões referidas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 13.º

Exclusão de Candidatura e Anulação de Inscrição

1. São excluídos em qualquer momento do processo de candidatura os candidatos que prestam falsas declarações, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se no ano letivo a que se refere o concurso.
2. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é fundamentada e proferida pelo júri do concurso.
3. Será anulada a inscrição, em qualquer momento, sempre que se detetem falsas declarações prestadas no processo de candidatura.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário referido no n.º 1 do artigo 5.º
2. A matrícula implica também a inscrição do estudante.

Artigo 15.º

Propina

O valor da propina anual de frequência escolar e das demais taxas é fixado na Tabela de Propinas do respetivo ano letivo, aplicando-se ainda o Regulamento de Matrículas, Inscrições, Propinas e Utilização das Instalações da ANSO.

Artigo 16.º

Disposições finais

Em tudo o que não for contrariado por este Regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da ANSO.

Artigo 17.º

Dúvidas de Interpretação e Casos Omissos

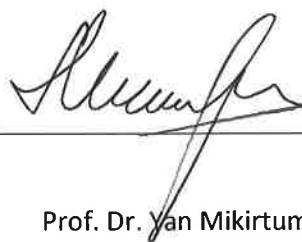
As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ANSO.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento é objeto de publicitação no sítio da AMEC|Metropolitana – ANSO, e integrado na documentação do respetivo Sistema de Gestão da Qualidade Interna.
2. Este Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicitação.

Aprovado em Conselho de Direção a 20 de abril de 2021, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico a 20 de abril de 2021.



Prof. Dr. Yan Mikirtumov



Maestro Pedro Neves